

Consulta Processo



#	Nº do Processo TC	Tipo de Processo	Órgão	Objeto	Interessados
1	TC/002435/2011	ACOMPANHAMENTO	SP-JA - Subprefeitura Jabaquara	EXECUÇÃO CONTRATUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO E OUTROS) - AGRUPAMENTO III	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (*) Antonio Gomes Peixoto Ministério Público do Estado de São Paulo Procuradoria da Fazenda Municipal QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA Roberto Costa Rui Roberto Lemos de Almeida Samuel Alessi Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*) SP-JA - SUBPREFEITURA JABAQUARA Subprefeitura Jabaquara Subprefeitura Jabaquara (*) Sustentare Serviços Ambientais S/A.
Nº do Processo TC TC/002435/2011					
Nº Legado 72/002435/1151					
Tipo do Processo ACOMPANHAMENTO					
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI					
Data da Autuação 09/09/2011					
Nº do Processo Externo					
Grupo Processo					
Conselheiro Revisor JOÃO ANTONIO					
Tramitação mais Recente 01/01/0001					
Instância RECURSAL					
Competência PLENO					
Interessados Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (*) Antonio Gomes Peixoto Ministério Público do Estado de São Paulo Procuradoria da Fazenda Municipal QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA Roberto Costa Rui Roberto Lemos de Almeida Samuel Alessi Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*) SP-JA - SUBPREFEITURA JABAQUARA Subprefeitura Jabaquara Subprefeitura Jabaquara (*) Sustentare Serviços Ambientais S/A.					
Órgão SP-JA - Subprefeitura Jabaquara					
Procurador					
Objeto EXECUÇÃO CONTRATUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO E OUTROS) - AGRUPAMENTO III					

Emenda	Nº do Processo TC	Tipo de Processo	Órgão	Objeto	Interessados
		ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO.	SIURB. SUBPREFEITURA.	Serviços indivisíveis de limpeza pública.	1. Ausência da ART em nome dos profissionais. Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 3º, Res. 1.025/09, CONFEA. 2. Devem ser apresentados os planos de trabalho relativos às alterações nos quantitativos contratuais. 3. Fragilidade nos controles. 4. Diversas outras irregularidades. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS NÃO ACEITOS. Votação unânime.

Recursos

Não há recursos relativos a este processo.

Decisões

Não há decisões relativas a este processo.

Acórdãos